

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2024/2025

Entre:

1º Outorgante

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado por José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; -----

E

2º Outorgante

Associação Social e Cultural de Sobrado, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 502 282 770, com sede na Rua D. João I, 137 4440-367 Sobrado, representada por Paulo Jorge Correia Figueiredo, na qualidade de Presidente da Direção; -----

Considerando:-----
as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; -----

O reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social; -----

Que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva; -----

A linha orientadora que o Município de Valongo tem tido nos últimos anos neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos-programa; -----

Que a Associação Social e Cultural de Sobrado é uma Associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens. -----

Que foram levados em consideração os fatores constantes no n.º 3 do art.º 11.º Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos; -----

 Nos termos do disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.-----

Clausula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato-programa tem por objetivo definir a cooperação entre o Primeiro e Segundo Outorgantes no que respeita ao apoio financeiro a conceder pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, tendo em vista a promoção e desenvolvimento da atividade desportiva; -----
2. O presente contrato-programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, dos jovens dos escalões de formação, à atividade desportiva, nas modalidades de Futsal, Karaté e Kickboxing. -----

Clausula 2.ª

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:-----

1. A atribuição de um apoio anual no valor de 500,00€, a transferir para o Clube/Associação em sete mensaldades de 71,43€, entre novembro de 2024 e maio de 2025, cujo valor se destina a minorar os encargos com os escalões de formação nas modalidades mencionadas na Clausula 1.ª; -----
2. A cedência gratuita de instalações desportivas municipais, nomeadamente o Pavilhões Municipais de Sobrado n.ºs 1 e 2, para a realização de treinos, durante 13 horas semanais, com o custo de 2.860,00€, e que resulta numa forma de apoio indireto;-----
3. O apoio mensal a atribuir é calculado com base nas inscrições efetuadas na associação regional da modalidade, na última época desportiva completa (2023/2024).-----

Clausula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:-----

- a) Colaborar gratuitamente com o Primeiro Outorgante na criação e dinamização de Projetos, dirigidos aos munícipes do concelho, através da disponibilização de instalações, técnicos e equipamentos, sempre que solicitado;-----
- b) Manter no período de vigência deste contrato, as modalidades supra identificadas nos escalões de formação;-----
- c) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou competições em que esteja diretamente envolvido; -----
- d) Fornecer ao Primeiro Outorgante o Relatório de Contas do ano transato, aprovado pelos órgãos da associação/clube, nos termos estatutários; -----

- e) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados às atividades realizadas e a dimensão das respectivas despesas; -
- f) Informar o Primeiro Outorgante, do montante afeto a cada uma das vertentes apoiadas, bem como o correspondente peso relativo da despesa total, no término do contrato; -----
- g) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias; -----
- h) Incluir publicidade do Município de Valongo nos equipamentos dos atletas/equipas abrangidas pelo presente contrato programa;-----
- i) Fazer o acompanhamento pedagógico dos atletas das camadas de formação de forma a garantir o sucesso escolar dos mesmos;-----
- j) Garantir que os atletas carenciados sejam objeto de condições especiais de forma a não serem excluídos da prática desportiva por motivos de condição financeira desfavorável;-----
- k) Criar, de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.-----

Cláusula 4.ª

Organização das Contas

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.-----

Cláusula 5.ª

Monitorização do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.-----

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do n.º 4, art.º 17.º, conjugado com art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro, na sua atual redação.-----

Cláusula 7.ª

Revisão e Cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação. -----

PPF →

Clausula 8.ª
Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do 2.º Outorgante, promover os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;-----
- b. Fairplay ou jogo limpo; -----
- c. Tolerância;-----
- d. Amizade; -----
- e. Verdade; -----
- f. Aceitação do resultado; -----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- h. Saber ser e estar;-----
- i. Persistência; -----
- j. Disciplina; -----
- k. Socialização; -----
- l. Hábitos de vida saudável; -----
- m. Interajuda; -----
- n. Responsabilidade; -----
- o. Honestidade; -----
- p. Humildade; -----
- q. Lealdade; -----
- r. Respeito pelo corpo; -----
- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são consideradas três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente clausula. -----

Clausula 9.^a
Transparência

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto do artigo 5.º no Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, que:-----

- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
- c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior;-----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-

3- O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

Clausula 10.^a
Programa de Desenvolvimento Desportivo

1 - Os Clubes deverão apresentar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, 20 dias uteis após assinatura do contrato, onde se considera: -----

- a) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas; -----
- b) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais; -----
- c) Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos; -----
- d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais; -----

2 - Os programas de desenvolvimento desportivo devem conter os seguintes elementos: -----

- a) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar; -----
- b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar; -----
- c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa; -----
- d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos; -----
- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições; -----

- 13-2
- f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades; -----
 - g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver; -----
 - h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo; -----
 - i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção; ----

3 - Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessárias à sua apreciação; -----

Clausula 11.ª

Disposições Finais

- 1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável; -----
- 2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Clausula 12.ª

Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019 de 26 de março.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de **fundo disponível n.º 71174**, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

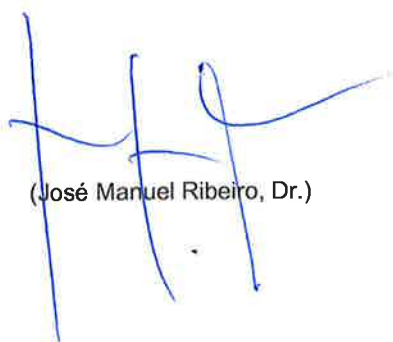
Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada a 14/11/2024.

Valongo, 27 de novembro de 2024.

O Primeiro Outorgante

Município de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

Associação Social e Cultural de Sobrado



(Paulo Jorge Correia Figueiredo, Dr.)

 ASSOCIAÇÃO SOCIAL
E
CULTURAL DE SOBRADO
SOBRADO - VALONGO
A.S.C.S. CIBIC, N.º 502 282 770

